Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Lopes da Silva
Fernando Ludovico
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei Nº 339, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sôbre a concessão de auxílios

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1954, os seguintes auxílios: Sociedade Recreativa "13 de Maio" Cr$ 2.000,00

H. P. Silva

Orfanato "Julia de Carvalho"	5.000,00
Caixa Escolar "Melo Viana" local	6.000,00
Caixa Escolar das escolas reunidas de Planura	2.400,00
Cantina "Isolina Carvalho" local	12.000,00
Santa Casa de Misericordia de Barretos	10.000,00
Conferencia de "São Vicente de Paulo"	5.000,00
Sociedade Mineira de Proteção aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, de Belo Horizonte	500,00
Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, de Araguary	2.000,00
Associação Recreativa Frutalense"	5.000,00
Associação Recreativa Frutalense, digo, Atletica Frutalense	5.000,00
Associação dos Chauffeurs e Condutores de V. de Frutalense	5.000,00
Escola "Presidente Vargas"	6.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.954 e será feito a requerimento das instituições beneficiadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro

de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Apes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec. F. Cardoso

---

Lei nº 340, de 30 de Novembro de 1953

Cria a taxa de conservação de calçamento.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do

Lei nº 340, de 30 de Novembro de 1953

Cria a taxa de calçamento.

O Povo do Município de Frutal,